



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 839, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera a redação do artigo 94 da Lei Complementar nº 564 de 29 de Dezembro de 2009”.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O artigo 94 e parágrafos da Lei Complementar 564 de 29 de Dezembro de 2009 passam a ter a seguinte redação:

Art. 94. O servidor público estável, quando eleito Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leme, poderá licenciar-se do seu cargo ou função, para exercer o seu mandato, durante o período correspondente.

Parágrafo único. A licença de que trata esta seção, quando requerida, dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos, e o servidor será considerado no efetivo exercício de seu cargo ou função, salvo disposição legal em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 728, de 13 de junho de 2017.

Em Leme, 10 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme